



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº079, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

O Município de SALDANHA MARINHO, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, na cidade de Saldanha Marinho, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, por seu representante legal Sr. Volmar Telles do Amaral, CIC/MF nº616.399.580-53, RG 2417337, como **CONTRATANTE**, e **GEOPIX DO BRASIL LTDA-EPP**, com sede na Avenida T4, nº 1478, Quadra 169 A, Lote 01E, salas 154B, 155B e 165B, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.230-035, fone 62 3638 1975 e-mail contato@geopix.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.970/0001-29, por seu representante **Sr. LUIZ FERNANDO LOZI DO CARMO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5242769 SSP-MG, CPF nº 926.201.166-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 079/2017, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2017**, do tipo menor preço global para o item (composto de sub-itens), nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 01 de agosto de 2017, firmaram **CONTRATO** sob nº 079/2017, onde a **CONTRATADA** se obrigou a prestar **SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO**, pelo período de 01 de agosto de 2017 a 01 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Desse modo, conforme previsão legal, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 02 de agosto de 2019 a 02 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho - RS, 02 de agosto de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Luiz Fernando Lozi do Carmo
Contratada

Testemunhas

Inês Paulina Napp Pertile
CPF nº453.791.301-00

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00